

**PROVIMENTO Nº 002/2018-CGMP/PA**

Dispõe sobre os critérios e o procedimento para aferir a situação de regularidade dos membros do Ministério Público junto à Corregedoria-Geral, para os fins do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 160/2017-CNMP, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 14 de fevereiro de 2017,

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, *caput*, da Lei Federal nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 30, *caput*, combinado com o art. 37, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

**CONSIDERANDO** o requisito de regularidade dos membros do Ministério Público junto à Corregedoria-Geral, exigido pelo art. 5º, inciso II, da Resolução nº 160, de 14 de fevereiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para a nomeação para cargos em comissão ou função de confiança e a designação para auxílio e colaboração nos órgãos auxiliares e da Administração Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e aperfeiçoar os critérios e o procedimento para aferir a situação de regularidade junto à Corregedoria-Geral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar em situação regular junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para os fins do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 160/2017-CNMP, o membro do Ministério Público que, conforme os dados obtidos nas unidades e nos sistemas informatizados disponíveis na Corregedoria-Geral e no Conselho Nacional do Ministério Público, entre estes, o Sistema de Atividades dos Membros do Ministério Público, o Sistema de Elaboração e Acompanhamento de Plano de Atuação (SEAPA), o Sistema de Resoluções e o Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público, e unidades de Controle Interno de Processos e Procedimentos de Natureza Disciplinar e de Estágio Probatório, atender aos seguintes requisitos:

- I – ser vitaliciado;
- II – não responder a nenhum Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- III – ter enviado, via sistema SEAPA, as informações sobre a elaboração e os

*M*

acompanhamentos, bem como o relatório de avaliação final do Plano de Atuação (PA) das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

IV - ter realizada a fiscalização e enviado os relatórios, via sistemas do CNMP, referentes aos estabelecimentos prisionais, Controle Externo da Atividade Policial, entidades destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes e unidades de internação e semiliberdade;

V – ter prestado as informações relativas às suas atividades funcionais, requeridas no Sistema de Atividades dos Membros do Ministério Público;

**Art. 2º** A Corregedoria-Geral do Ministério Público, a requerimento do Procurador-Geral de Justiça, por meio de expediente protocolizado no Sistema de Informações Protocolares (SIP), emitirá CERTIDÃO DE REGULARIDADE, conforme o modelo constante do Anexo Único deste Provimento, acerca da situação do membro do Ministério Público a ser nomeado ou designado para cargos em comissão ou função de confiança e a designação para auxílio ou colaboração nos órgãos auxiliares e da Administração Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. A certidão de que trata o *caput* deste artigo terá como base as informações referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data do recebimento do requerimento na Corregedoria-Geral.

**Art. 3º** Caso sejam constatadas pendências, a Corregedoria-Geral oficiará, via e-mail institucional, ao membro do Ministério Público para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **improrrogáveis**, apresente defesa comprovando possíveis equívocos.

Parágrafo único. O membro deverá se manifestar à Corregedoria-Geral, via e-mail setorizado, caso a pendência identificada seja referente aos Sistemas de Atividades Funcionais ([correg\\_siamp@mppa.mp.br](mailto:correg_siamp@mppa.mp.br)), Plano de Atuação ([correg\\_seapa@mppa.mp.br](mailto:correg_seapa@mppa.mp.br)) e aos Relatórios de Fiscalização / Resoluções CNMP ([correg\\_relatorios@mppa.mp.br](mailto:correg_relatorios@mppa.mp.br)).

**Art. 4º** Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

**Art. 5º** Confirmadas as pendências, será feita a devida comunicação ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 6º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogado o Provimento nº 01/2017-CGMP/PA, de 25 de abril de 2017.

Belém-PA, 28 de junho de 2018.

**JORGE DE MENDONÇA ROCHA**

Corregedor-Geral de Justiça

**Provimento nº 002/2018-CGMP/PA**

**ANEXO I**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Certifico, para os fins de que trata o art. 5º, inciso II, da Resolução nº 160/2017-CNMP, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 14 de fevereiro de 2017, que o Procurador/ Promotor de Justiça, Dr.(a) \_\_\_\_\_, encontra-se em **situação regular** perante esta Corregedoria-Geral, em razão do atendimento aos requisitos constantes no Provimento nº ...../2018-CGMP/PA, de ... de ..... de 2018.

Por ser verdade, firmo a presente Certidão.

Belém, ... de ..... de 20...

Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral do Ministério Público